



LEI MUNICIPAL N° 777/2013.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à pessoa física e/ou jurídica de direito privado, a concessão de direito real de uso de bem público, por um período de cinco anos, para exploração de estabelecimentos comerciais denominados:

- I - Quiosque da Praça Central, localizada no Setor “C”,
- II - Cantina do Ginásio "Nilo Perin";
- III – Cantina do Estádio Municipal “Osvaldo Gorgen”;
- IV – Quiosque da Praça no Setor “F”, ladeada das Quadras 26, 27, 28 e 29.

Parágrafo único. A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência às Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas atualizações.

Art. 2º Os concessionários terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocupar as instalações do local e dar início a sua exploração.

Art. 3º Será dada carência de até 06 (seis) meses para o pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelada, na forma estabelecida no edital da licitação.

Art. 4º No final do período da concessão os imóveis cedidos serão revertidos ao município, que poderá prorrogar o seu prazo por igual período, uma única vez, no interesse da Administração, ou deflagrar processo licitatório visando à outorga de nova concessão pelo mesmo prazo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 5º Todos os demais atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 17 de dezembro de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL